



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.026549/2015-53**

**INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A**

**RELATOR: RICARDO SERGIO MAIA BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A, em face da Decisão da Diretoria Colegiada, prolatada na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, de 26 de julho de 2016, que decidiu pela manutenção da multa aplicada à concessionária no valor de R\$ 47.525,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), por descumprimento da Cláusula 3.1.43.1 (i) do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR.

1.2. O processo foi iniciado com a lavratura do Auto de Infração nº 778/2015, em 19 de março de 2015, instaurado por meio do Processo nº 00058.048071/2012-70.

1.3. Em 25 de abril de 2016, foi editada a decisão de primeira instância (fls. 40/51-SEI do doc. 0001812), por meio da qual a Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos decidiu pela aplicação de multa à concessionária.

1.4. Em face da referida decisão, em 12 de maio de 2016, a concessionária apresentou recurso administrativo (fls. 53/65-SEI do doc. 0001812).

1.5. Mediante sorteio realizado em 22 de junho de 2016 (fl. 72-SEI do doc. 0001812), o processo foi distribuído para a relatoria deste Diretor, que o apresentou para deliberação da Diretoria na reunião de 26 de julho de 2016.

1.6. A Diretoria Colegiada, por sua vez, decidiu, por unanimidade, pela manutenção da penalidade aplicada à recorrente e quanto ao valor fixado na decisão de primeira instância.

1.7. Após formalmente comunicada da decisão, a interessada apresentou Pedido de Reconsideração da Decisão da Diretoria (fls. 86/99 do doc. 0001812), retornando o processo ao relator, nos termos do § 4º do art. 4º da Instrução Normativa nº 33/2010 da ANAC, para nova apreciação do colegiado.

1.8. Com vistas à instruir o procedimento administrativo, foram promovidas consultas junto à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (docs. 0048552 e 0157321), a respeito da metodologia adotada para apuração do *quantum* fixado na apuração da multa, que resultaram nas respostas apresentadas por aquela unidade organizacional, consubstanciadas nos documentos nºs. 0074141 e 0173737.

É o breve relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 26/01/2017, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0001866** e o código CRC **9A5035DF**.

---

SEI nº 0001866